



RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	538957/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	VANDECI DE MORAIS
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	WILMA BETIM CORREA DA COSTA
NÚMERO DA O.S.	4474/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico complementar acerca do ato administrativo que concedeu pensão por morte à menor V. F. de M., em razão do falecimento do ex-militar estadual Sr. Vandeci de Moraes efetivo, cargo SEGUNDO SARGENTO LC 541/2014, classe/nível N-03, lotado na POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABÁ /MT.

O Ato Administrativo nº 46/2021/MTPREV, publicado em 2 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (Doc. Dig. nº 252304/2022, fl. 9/TCE), concedeu pensão em caráter temporário à menor V. F. de Moraes e a revisão do benefício, concedida a partir do Ato Administrativo nº 370/2022/MTPREV de 30/8/2022 (Doc. Dig. nº 252304/2022, fl. 10/TCE), refere-se a inclusão de pensão em caráter vitalício, com efeitos financeiros a contar de 20/7/2022, à Sra. Dadva Ferreira da Silva.

Tendo sido os autos analisados por esta Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 46/2021/MTPREV, retificado pelo Ato nº 370/2022/MTPREV, a manifestação do Ministério Público de Contas - MT foi contrária ao registro dos Atos, apontando a ausência de qualquer documentação que comprove a qualidade de dependente da beneficiária Dadva Ferreira da Silva na condição de companheira do segurado, em observância ao art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei 3.765/1960 e ao Manual de Remessa ao TCE/MT - 5ª Edição, 2 - Pensão, 2.3. Documentos, itens 1,4 e 18.

Embora o Manual de Remessa do TCE-MT exija a documentação citada pelo MPC, tem-se que no caso do processo em análise que a beneficiária, senhora Dadva Ferreira da Silva, obteve decisão judicial favorável ao seu enquadramento como dependente, nos termos do Parecer Jurídico nº 4072/2022/GCPE/SCB/DIPREV/MTPREV citado no (Doc. Digital n. 54133/2023, fl. 12) e anexado aos autos (Doc. Dig. nº 208538/2023).



2. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro dos Atos Administrativos nº 46/2021/MTPREV, retificado pelo Ato nº 370/2022/MTPREV.

Em Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2023.

WILMA BETIM CORREA DA COSTA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA